CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. PMC/165/2019

PMC/11251/2019
PRC/212/2019

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, José de Freitas Cordeiro, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato a Secretária Municipal de Educação, Maria Aparecida Resende, e como CONTRATADA, CUNHA LITERÁRIA, ARTES, EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA, com sede à Alameda da Paisagem, nº 160, Bairro Aconchego da Serra, Itabirito - MG– CEP: 35.450-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.717.657/000-13, neste ato representada por Leonardo Antunes Cunha, portadora da C.I. sob o nº MG-3.511.291 SSP/MG e do CPF nº. 673.059.706-20, tendo entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa através da prestação de serviços para Bate Papo Literário, Oficinas Literária, com o escritor Leo Cunha na Feira do livro de Congonhas/MG.

1.2. O presente contrato é decorrente do PRC/212/2019, Inexigibilidade PMC/051/2019 e Processo Administrativo nº. PMC/11251/2019, ao qual se vincula o termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL:

2.1. O valor do presente contrato é de **R$ 2.610,00** (dois mil seiscentos e dez reais).

CLÁUSULA TERCEIRA– DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

3.1. O presente contrato vigorará por 60(sessenta) dias, contados da data de sua assinatura.

3.2. A execução do objeto, qual seja, "Bate Papo Literário", Oficinas Literária ocorrerá nos dias 10 e 11 de outubro de 2019.

CLÁUSULA QUARTA- DA FORMA DE PAGAMENTO:

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

Maria Aparecida Resende
Secretária Municipal de Educação
Congonhas/MG
Matrícula: 20142140

4.1. O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias após a realização do show, desde que apresentada nota fiscal/fatura devidamente atestada pela fiscalização do Município, acompanhada das Certidões junto ao INSS, CRF do FGTS e CNDT.

4.2. Havendo incorreções na Nota Fiscal, a mesma será devolvida à empresa contratada para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamento, a contar da reapresentação da NF, devidamente corrigida.

4.3. Atendendo ao que dispõe a Lei Municipal nº. 2.448, de 12/12/2003, será retido por ocasião do faturamento dos serviços prestados o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

CLÁUSULA QUINTA- DO RECURSO:

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrá a conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

Órgão: 14- Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 06- Biblioteca Pública
Atividade: 2.150 Desenvolvimento do PMLL
339039- Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA- DO LOCAL E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. O serviço será prestado, nos dias 10 e 11 de outubro de 2019, na Biblioteca Pública Municipal "Djalma Andrade", durante a realização da 6ª FEIRA LITERÁRIA DE CONGONHAS/2019.

6.2. Os serviços serão prestados dentro de todas as normas de segurança, cabendo esta responsabilidade tanto à CONTRATANTE, quanto à CONTRATADA.

6.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, de acordo com o Artigo 77 da Lei 8.666/93.

6.4. A rescisão contratual decorre dos casos previstos no artigo 78 da lei 8.666/93, naquilo que compete à modalidade licitatória.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

7.1. A prestação dos serviços será executada por empreitada por preço global.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES:

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

8.1.1. Advertência;

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

Maria Aparecida Resende
Secretária Municipal de Educação
Congonhas/MG
Matrícula: 20142140

8.1.2. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

8.1.4. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que lhe aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contatado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2. A multa em razão do artigo 87, inciso II da Lei 8.666/93, por inexecução total ou parcial do contrato, será de 20% sobre o valor do CONTRATO.

8.3. Em caso de atraso injustificado, de acordo com o artigo 86 da Lei 8.666/93, a multa de mora será aplicada em 10% do valor do CONTRATO.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Compete a CONTRATADA:

a) Realizar o evento dentro do horário previsto, exceto por motivos alheios que venham a ocorrer, tais como: tempestades que ocasionem queda de barreiras, impedindo a passagem de veículos, calamidade pública, pane em atraso em aeronaves de qualquer tipo, doença nos artistas de qualquer espécie ou mal estar súbito, falta de energia elétrica ou catástrofe de qualquer natureza, interrupção do evento em conseqüência de perturbação da ordem, desrespeito físico ou moral ao CONTRATADO e seus acompanhantes.

b) A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas aos serviços, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e todos os custos e despesas diretos e indiretos que incidirem sobre a prestação de serviços, cuja logística e gerenciamento documental e administrativo lhe couber.

c) A contratada será responsável, na constância do contrato, por danos materiais e morais que venha causar ao Município ou a terceiros, independentemente de dolo ou culpa.

d) São de responsabilidade exclusiva da Contratada todas as despesas de cachê, transporte, alimentação e emissão de Nota Fiscal.

e) A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

f) A obrigação contratado é personalíssima, não podendo ser cedida a terceiros e que se impõe ao caso as normas previstas no art. 247 e 248 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1. Compete ao CONTRATANTE:

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

Maria Aparecida Reser
Secretária Municipal de Educação
Congonhas/MG
Matrícula: 20142140

a) Montagem de sistemas de sonorização e técnicos especializados (eletricista disponível) durante todo o período de realização do evento.

b) Pagar todas as taxas incidentes para a realização do evento.

c) Providenciar a liberação legal para a apresentação e realização do evento.

d) Informar a terceiros profissionais ou não, que não procedam à gravação e filmagem da apresentação do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SEGURANÇA:

11.1. A prestação dos serviços, deverá se dar em consonância com as normas de segurança aplicáveis à espécie, levando em consideração o público alvo, em grande maioria crianças e adolescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ECONOMIA, DA CONSERVAÇÃO E DA OPERAÇÃO:

12.1. A prestação dos serviços, deverá ocorrer dentro do estabelecido, conforme proposta enviada e formalizada em contrato, não sendo permitido encerrar o evento, antes do horário previsto, salvo caso fortuido, ou seja, o mesmo deverá ter duração de no mínimo 1 hora. As ações desenvolvidas durante a realização do evento deverão prezar pela integridade física dos participantes e conservação/preservação do ambiente em que ocorrerá o evento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

13.1. A fiscalização da prestação de serviços ficará a cargo de Renan Souza Mercês Servidor da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GESTOR:

14.1. A execução da prestação de serviços será gerenciada por Maria Aparecida Resende – Secretária Municipal de Educação, Rosilene Pereira de Souza Junqueira – Diretora de Educação Infantil e Ensino Fundamental e Renan Souza Mercês- Chefe de Departamento de Assistência ao Educando.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. Após o seu início, o evento não poderá ser interrompido sob nenhum pretexto.

15.2. Durante a realização do evento, somente deverá permanecer no local da apresentação a contratada, equipe e produção, salvo com autorização da CONTRATADA.

15.3. Fica expressamente proibido o evento a qualquer vínculo utilizado para finalidades políticas, antes, durante ou após a apresentação da CONTRATADA, salvo com autorização por escrito da mesma.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

Maria Aparecida Resende
Secretária Municipal de Educação
Congonhas/MG
Matrícula: 20142740

15.4. Para efeitos fiscais e penais, dá- se ao presente contrato o valor de **R$ 2.610,00** (dois mil seiscentos e dez reais).

15.5. O contrato será executado de acordo com a Lei 8.666/93 e subsidiariamente ao tratamento do Código Civil em vigência.

15.6. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 10 de outubro de 2019.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito

Maria Aparecida Resende
Secretária Municipal de Educação

Leonardo Antunes Cunha
Cunha Literária, Artes, Educação e Cultura Ltda

TESTEMUNHAS:

1. Sofia Cunha
110.226.796-19

2.